**Ofício nº 000/2021 / SOLICITANTE Campo Verde, “dia” de “mês” de 2021.**

**Ao Sr.**

**DIRETOR DE TRANSITO URBANO.**

**Prezado Sr.**

Ao cumprimentá-lo com as formalidades de estilo, venho por deste

Instrumento, solicitar pedido de autorização de evento sendo o mesmo responsável em manter o volume do equipamento de som em no máximo 50 Decibéis para o período noturno e 80 Decibéis para o período diurno, e manter a ordem do evento ainda responder civil ou criminalmente por quaisquer tipos de infrações cometidas no evento, o mesmo ocorrerá no Seguinte endereço:

 **Rua:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_** **Horário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Objetivo do Evento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Sabendo das informações pertinentes faço tal solicitação com o prazo de 05 (Cinco) Dias de antecedência para tomada de providencias. Também informo ciência das leis e códigos administrativos da cidade de campo verde.

“...Art. 95 CTB *Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre*

*circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança...”*

Faz se compreendido também o seguinte Artigo 27 e 215 da lei complementar de 16 de dezembro de 1994 do Código Administrativo de Campo Verde, que diz:

***“****..****.*** *Nos logradouros públicos são permitidas as concentrações para realização*

*de comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular com ou sem armação de coretos ou palanques, desde que sejam observadas as seguintes condições:*

 *I-Serem aprovados pelo Município quanto à localização;*

 *II-Não perturbarem o trânsito;*

*III - Não prejudicarem o calçamento, ajardinamento, monumentos e nem escoamento das*

*águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;...* ***”***

 Sem mais para o momento desde já agradeço o pronto atendimento e informo que todas as informações constam como verdade.

Atenciosamente,

Requerente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL PELO PEDIDO**

**CPF. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RESPONSAVEL PELO EVENTO:**

**CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Art. 215** Mediante ato especial, devidamente justificado, o Chefe do Poder Executivo, poderá estabelecer os horários dos estabelecimentos, quando: (Redação dada pela Lei Complementar nº [18/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/lei-complementar/2009/1/18/lei-complementar-n-18-2009-ficam-alterados-os-artigos-26-159-e-215-todos-da-lei-complementar-n-11994-e-da-outras-providencias)2009) II - Atender requisições legais e justificadas das autoridades competentes sobre estabelecimentos que perturbarem o sossego ou ofendam o decoro público, ou que reincidam nas sanções da Legislação do Trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº [18/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/lei-complementar/2009/1/18/lei-complementar-n-18-2009-ficam-alterados-os-artigos-26-159-e-215-todos-da-lei-complementar-n-11994-e-da-outras-providencias)2009)

1. - Fica limitado o som ao vivo ou mecânico no perímetro urbano do Município de Domingo a Quinta-Feira até as 22h:00min, obedecendo ao disposto da Lei Municipal nº [771/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/lei-ordinaria/2002/77/771/lei-ordinaria-n-771-2002-dispoe-sobre-ruidos-urbanos-e-da-protecao-do-bem-estar-e-do-sossego-publico-e-da-outras-providencias)2002, a qual dispõe sobre ruídos urbanos.

(Redação dada pela Lei Complementar nº [18/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/lei-complementar/2009/1/18/lei-complementar-n-18-2009-ficam-alterados-os-artigos-26-159-e-215-todos-da-lei-complementar-n-11994-e-da-outras-providencias)2009)

1. - As Sextas-Feiras, Sábados e vésperas de feriados limitados até as 24h00min. (Redação dada pela Lei

Complementar nº [18/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/lei-complementar/2009/1/18/lei-complementar-n-18-2009-ficam-alterados-os-artigos-26-159-e-215-todos-da-lei-complementar-n-11994-e-da-outras-providencias)2009)

§ 1º Homologada a convenção de que trata o inciso I, passará ela a constituir Postura Municipal, obrigando os estabelecimentos nela compreendidos ao cumprimento dos seus termos.

§ 2º Fica limitado até as 24h00min (vinte e quatro) horas, ou seja, meia noite, de Domingo a Quinta-Feira, o horário de funcionamento, dos bares, cafés, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do gênero.

(Redação dada pela Lei Complementar nº [18/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/lei-complementar/2009/1/18/lei-complementar-n-18-2009-ficam-alterados-os-artigos-26-159-e-215-todos-da-lei-complementar-n-11994-e-da-outras-providencias)2009)

§ 3º Fica limitado até as 3h00min da manhã do dia seguinte, na Sexta-Feira, Sábado e véspera de feriado, o horário de funcionamento, dos bares, cafés, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos do gênero.

(Redação dada pela Lei Complementar nº [18/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/lei-complementar/2009/1/18/lei-complementar-n-18-2009-ficam-alterados-os-artigos-26-159-e-215-todos-da-lei-complementar-n-11994-e-da-outras-providencias)2009)

A infração dos parágrafos 1º, 2º e 3º acarretará as penas de multas seguintes:

1. - Na primeira lavratura do Auto de Infração a multa será equivalente a 05 (cinco) UPF/MT, (Lei [229/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/lei-ordinaria/1993/22/229/lei-ordinaria-n-229-1993-estabelece-novo-codigo-tributario-do-municipio-de-campo-verde-consolida-a-legislacao-tributaria-e-da-outras-providencias)93 - Código Tributário);
2. - Na reincidência, a penalidade prevista no inciso "I", deste artigo, será aplicada em dobro (Lei nº [229/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/lei-ordinaria/1993/22/229/lei-ordinaria-n-229-1993-estabelece-novo-codigo-tributario-do-municipio-de-campo-verde-consolida-a-legislacao-tributaria-e-da-outras-providencias)93 - Código Tributário);
3. - Na terceira atuação, além da pena pecuniária estipulada nos incisos I e II, deste Artigo, o estabelecimento comercial autuado será obrigado a fechar as suas portas.

Parágrafo único. Para exigir o fechamento do estabelecimento comercial a fiscalização, se necessário, poderá requisitar reforço policial para tomar as devidas providências.

1. - O estabelecimento que vier a ter suas portas cerradas por não cumprimento do Decreto Municipal

nº [052/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/decreto/1994/5/52/decreto-n-52-1994-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema)94, terá seu alvará de Licença para localização e funcionamento devidamente caçado pela Municipalidade.

Parágrafo único. Somente poderá reabrir as portas o estabelecimento se vier a regularizar a situação, bem como, efetuar o pagamento das Autuações, a multa por fechamento, estipulada em 25 UPF/MT. V - Em caso do mesmo estabelecimento vir a transgredir novamente Decreto Municipal nº [052/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/decreto/1994/5/52/decreto-n-52-1994-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema)94, a multa a ser aplicada será o valor equivalente a 100 UPF/MT.

§ 1º Além da multa o estabelecimento fechado, conforme determina o Inciso "III" deste Artigo. § 2º A reabertura do mesmo somente se dará após o pagamento das multas, acima, concessão pela Prefeitura de novo Alvará, e taxa de reabertura estipulada em 50 UPF/MT.

§ 3º Somente poderão funcionar aos domingos e feriados as farmácias de plantão, bares, restaurantes, cafés e outros estabelecimentos do mesmo gênero.

**Art. 215-A** A infração do disposto neste artigo acarretará as penas e multas seguintes:

1. - Notificação quanto ao descumprimento desta Lei;
2. - No caso de reincidência lavratura do auto de infração e multa de 20 (vinte) UPF/MT (Lei Complementar Municipal nº [6/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/lei-complementar/2005/0/6/lei-complementar-n-6-2005-dispoe-sobre-o-sistema-tributario-do-municipio-de-campo-verde-mt-e-da-outras-providencias)2005 - Código Tributário).
3. - No caso de nova reincidência suspensão de alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias.
4. - Ocorrendo nova reincidência cancelamento do alvará de funcionamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [18/](https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/lei-complementar/2009/1/18/lei-complementar-n-18-2009-ficam-alterados-os-artigos-26-159-e-215-todos-da-lei-complementar-n-11994-e-da-outras-providencias)2009)

**Art. 216** A licença concedida só dará direito ao funcionamento nos dias úteis da semana.